



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20150202

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.909.951/0001-80, estabelecida à Av. Rio Xingu, s/n., Rodoviário, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVERTON FIGUEIRA FLORA, residente na Av. Rio Xingu s/n, Alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 839.293.202-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP091/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS:SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMAGRI, SEMCULT, SEMTUR, SEMEL E SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022237	PEN DRIVE 4GB	UNIDADE	57,00	35,000	1.995,00
030221	HD SATA 500 GB 7200 1° QUALIDADE	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
044952	CONECTOR RJ45 - 1° QUALIDADE	UNIDADE	580,00	1,500	870,00
047289	TECLADO MULTIMÍDIA -	UNIDADE	25,00	40,000	1.000,00
047290	MEMÓRIA DDR2 - 2GB -	UNIDADE	16,00	180,000	2.880,00
047291	MEMÓRIA 4GB - DDR3 -	UNIDADE	16,00	280,000	4.480,00
047292	CAIXA DE SOM -	PAR	15,00	28,000	420,00
047293	CABO DE REDE CAT7 -	METRO	5.990,00	1,500	8.985,00
047294	FONTE ATX 200WTS -	UNIDADE	11,00	80,000	880,00
047295	PLACA MÃE 775 -	UNIDADE	13,00	320,000	4.160,00
047296	PLACA MÃE 1155 -	UNIDADE	13,00	350,000	4.550,00
047297	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 -	UNIDADE	13,00	350,000	4.550,00
047298	ROTEADOR 300MBPS C/ 02 ANTENAS -	UNIDADE	14,00	180,000	2.520,00
047299	PROCESSADOR DUAL COREL 3.0GHZ	UNIDADE	11,00	450,000	4.950,00
047300	GRAVADORA DE CD/DVD -	UNIDADE	14,00	140,000	1.960,00
047301	PLACA DE REDE 10/100/1000 -	UNIDADE	18,00	75,000	1.350,00
047302	FILTRO DE LINHA C/4 TOMADAS -	UNIDADE	18,00	50,500	909,00
047303	COOLER 775 -	UNIDADE	13,00	40,000	520,00
047304	COOLER 1155 -	UNIDADE	13,00	50,000	650,00
047305	BATERIA P/ NOBREAK 12V 7A	UNIDADE	17,00	120,000	2.040,00
047306	ADAPTADOR DE REDE 150MBPS -	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
047307	HD 1TB SATA -	UNIDADE	10,00	480,000	4.800,00
047308	CABO USB -	UNIDADE	11,00	12,000	132,00
047309	CABO DE FORÇA -	UNIDADE	19,00	12,000	228,00
047310	CABO MONITOR 1,8MTS -	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
047311	PROCESSADOR INTEL I3 3.2 GHZ -	UNIDADE	8,00	920,000	7.360,00
047312	HD 500GB PARA SERVIDOR -	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
047313	MEMÓRIA 4GB PARA SERVIDOR -	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
047314	MOUSE USB -	UNIDADE	53,00	25,000	1.325,00
047315	MOUSE PS2 -	UNIDADE	53,00	22,000	1.166,00
047316	MINI-MOUSE USB -	UNIDADE	15,00	50,000	750,00
047317	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO -	KIT	5,00	190,000	950,00
047318	SUPORTE PARA CPU AJUSTÁVEL C/RODINHA	UNIDADE	22,00	60,000	1.320,00
047319	NOBREAK 1400BIVOLT	UNIDADE	19,00	1.200,000	22.800,00
047320	GABINETE 4 BAIAS C/ FONTE 200W -	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
047321	HD EXTERNO 1TB -	UNIDADE	5,00	480,000	2.400,00
047322	HD EXTERNO USB 500GB -	UNIDADE	5,00	450,000	2.250,00
047323	ANTENA AIRGRID 5.8 -	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
047324	NOTEBOOK PROCESSADOR 2.6GHZ TELA DE 14"	UNIDADE	2,00	3.200,000	6.400,00
047325	IMPRESSORA(MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA)	UNIDADE	5,00	450,000	2.250,00
047326	MONITOR LCD 21"	UNIDADE	19,00	620,000	11.780,00
047327	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - Laser 4 em 1 LCD 6 linhas, rede, entrada para pen-drive.	UNIDADE	4,00	1.400,000	5.600,00
047328	COMPUTADOR COMPLETO - Com processador Intel Corel 3.2GHZ 4gb de memória, HD de 500GB, monitor de Led 20" e gravadora de CD/DVD.	UNIDADE	10,00	3.010,000	30.100,00
047329	COMPUTADOR COMPLETO -- Com processador Intel 3.4GHZ Monitor de 24, HD 1TB, memória de 08GB, gravadora de CD/DVD.	UNIDADE	3,00	5.500,000	16.500,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



047330	SCANNER -	UNIDADE	3,00	3.600,000	10.800,00
	Para Uso Profissional, com ciclo de diário de 2.000pg.				
047331	CILINDRO BROTHER 8085 -	UNIDADE	50,00	70,000	3.500,00
047332	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER 8085 -	UNIDADE	50,00	140,000	7.000,00
047333	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER 8152 -	UNIDADE	50,00	165,000	8.250,00
047334	CARTUCHO TONNER TN 650 -	UNIDADE	100,00	140,000	14.000,00
047335	CARTUCHO TONNER TN 750 -	UNIDADE	100,00	165,000	16.500,00
047336	CARTUCHO TONNER TN 450 -	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
047337	CARTUCHO TONNER HP 85 A -	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
047338	CARTUCHO DE TINTA HP 901 PRETO -	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
047339	CARTUCHO DE TINTA HP 711 PRETO -	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
047340	CARTUCHO DE TINTA HP 711 MAGENTA -	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
047341	CARTUCHO DE TINTA HP 711 CIANO -	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
047342	CARTUCHO DE TINTA HP 711 AMARELO -	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
047343	CARTUCHO DE TINTA HP 901 COLORIDO -	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
047344	CARTUCHO TONNER HP 83 -	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
047345	CARTUCHO DE TINTA HP 951 PRETO -	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
047346	CARTUCHO DE TINTA HP 951 MAGENTA -	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
047347	CARTUCHO DE TINTA HP CIANO -	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
047348	CARTUCHO DE TINTA HP 951 AMARELO -	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
047350	COMPUTADOR SERVIDOR --	UNIDADE	1,00	7.520,000	7.520,00
	Com processador Intel, Xenon Quan core Processador 3.1, memória 16GB, disco rígido 500.				
047351	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO -	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
047352	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO -	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
047353	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER -	UNIDADE	5,00	4.000,000	20.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	294.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 294.600,00 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP091/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP091/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Julho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP091/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0404.041210002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 50.003,50, Exercício 2015 Atividade 0404.041210002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 26.370,00, Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 25.662,50, Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 7.230,00, Exercício 2015 Atividade 0505.041230002.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 48.213,50, Exercício 2015 Atividade 0505.041230002.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



R\$ 42.600,00, Exercício 2015 Atividade 1401.041220002.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 8.874,50, Exercício 2015 Atividade 1401.041220002.2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 8.900,00, Exercício 2015 Atividade 1601.131220008.2.042 Manutenção da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.136,50, Exercício 2015 Atividade 1601.131220008.2.042 Manutenção da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 8.900,00, Exercício 2015 Atividade 0910.201220009.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 13.326,50, Exercício 2015 Atividade 0910.201220009.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 10.300,00, Exercício 2015 Atividade 1501.041220013.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.116,50, Exercício 2015 Atividade 1501.041220013.2.037 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 8.900,00, Exercício 2015 Atividade 1112.041220002.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 11.166,50, Exercício 2015 Atividade 1112.041220002.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 8.900,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP091/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 17 de Julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

L. T. DE J. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - ME
CNPJ 17.909.951/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____